LEI MUNICIPAL Nº 1787/2012.

AUTORIA: MESA DIRETORA

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO 1º SECRETÁRIO E DO 2º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI, PARA LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2013 À 31.12.2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Presidente Médici, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais e em especifico a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam os subsídios dos vereadores, do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Médici, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2013 À 31.12.2016, fixados nos valores abaixo consignados:

Vereadores.....R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

SUBSÍDIOS DA MESA DIRETORA

CARGO	SUBSÍDIO
Vereador Investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal	**R$ 6.000,00**
Vereador Investido no cargo de Vice-Presidente	**R$ 5.500,00**
Vereador Investido no cargo de 1º Secretário	**R$ 5.400,00**
Vereador Investido no cargo de 2º Secretário	**R$ 5.300,00**

§ 1º Não prejudicando o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes a não realização de Sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º No recesso Parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

Art. 2º A importância paga a título de subsídio ao Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Mesa Diretora e dos Vereadores da Câmara Municipal, não poderá ultrapassar ao final de cada do exercício o montante de 5% (cinco por cento) da receita geral do município, bem como, os 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 3º Os valores constantes do Art. 1º desta Lei serão reajustados pelos índices do Governo Federal, observadas a data anual no mês de maio.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr. 14 de junho de 2012.

José Ribeiro da Silva Filho
Prefeito

RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO

Referência: Exercício de 2016.

01 – INTRODUÇÃO

De acordo com o que dispõe o artigo 9º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, apresentamos o Relatório Anual de Controle Interno elaborado pela Controladora Interna Senhora **Márcia Regina Gonçalves de Matos**, nomeada através da Portaria nº 016/GAB/PRES/CM/2017, em 03 de janeiro de 2017, da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, devidamente acompanhado do Certificado de Auditoria e Parecer do seu Vereador Presidente Senhor **Gilmar de Moura Ferreira** (no período de 01/01/16 a 31/11/16) e Vereadora Vice-Presidente **Maria Custódio Venâncio da Silva Novais** (no período de 01 a 31/12/16) e tratam dos exames realizados sobre os atos e fatos da gestão da Câmara Municipal de Presidente Médici/RO no exercício de 2016.

A Controladoria Interna, de forma geral, realizou levantamento anual, demonstrando as fases da despesa e a execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como aponta neste relatório as deficiências encontradas ao longo da análise feita no período (janeiro a dezembro de 2016), ao tempo que, indica os meios necessários para fortalecimento do controle interno deste Poder Legislativo Municipal.

Foram examinados os balancetes do período e realizados exames complementares por amostragem, na extensão julgada necessária, com objetivo de emitir parecer sobre a regularidade e avaliação dos controles administrativos, bem como o cumprimento da legislação vigente.

02 – ÁREAS ENVOLVIDAS

2.1. Almoxarifado e Patrimônio;

2.2. Recursos Humanos;

2.3. Licitações e Contratos Administrativos, dispensas e inexigibilidades de licitação;

2.4. Orçamento e Execução Orçamentária;

2.5. Contabilidade;

2.6. Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.7. Diárias;

2.8. Controle de Frota e;

2.9. Portal da Transparência.

03 – PLANEJAMENTOS DOS TRABALHOS

O planejamento elaborado buscou definir com clareza os objetivos da fiscalização realizada nas áreas envolvidas, no sentido de emitir parecer sobre a regularidade dos atos praticados, em consonância com a legislação vigente.

A legislação utilizada de subsídio para os trabalhos foram:

a) Constituição Federal do Brasil;

b) Constituição do Estado de Rondônia;

c) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

d) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

e) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
f) Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
g) Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 085/91;
h) Demais Leis e Decretos, bem como outras normas;
i) Resolução Legislativa nº 002/1999.

Os trabalhos foram realizados por amostragem, com a utilização dos papéis de trabalho, bem como foram verificados junto aos setores responsáveis os cumprimentos dos prazos estabelecidos na legislação vigente.

04 - DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA CONTROLADORIA INTERNA

4.1. Almoxarifado e Patrimônio.

4.1.1 – Do almoxarifado:

Neste tópico verificamos a existência de poucos atos e fatos a serem relatados, haja vista que o Poder Legislativo Municipal não efetua aquisição de materiais de consumo em grande quantidade. Contudo, mesmo em pouca quantidade, constatamos que não foi realizado a contento o controle da entrada e saída dos materiais de consumo mensalmente, que deveriam ser realizadas por meio de requisições, de sorte que restou prejudicado o controle dos produtos em estoque, controle do saldo existente, não sendo possível obter-se a média de consumo dos materiais e produtos adquiridos, visando a melhoria do planejamento do consumo.

Constatamos o perfeito funcionamento do software de controle do almoxarifado, contudo não houve a adequada e correta alimentação do sistema informatizado. De igual modo, constatamos que os produtos/materiais se encontram devidamente armazenados protegidos da umidade e com iluminação adequada, acondicionados em prateleiras e resguardado em sala com acesso restrito.

Convém consignar que, após vários ofícios solicitando do servidor responsável pelo setor os relatórios mensais referente ao ano de 2016 (janeiro/dezembro), para conferência por amostragem, este Controle Interno foi informado verbalmente que não estavam prontos até a data de 20/03/17, e sem previsão de quando estariam disponíveis para análise e conferência, circunstância esta que torna impossível fornecer o saldo existente no almoxarifado ao término do exercício de 2016

4.1.2 - Do patrimônio:

Após solicitar o inventário dos bens móveis e imóveis do exercício de 2016, este controle interno foi informado verbalmente pelo servidor responsável pelo setor que que o levantamento dos bens patrimoniais não foi realizado, tampouco foi realizada a depreciação, amortização e exaustão dos bens patrimoniais referente ao exercício de 2016, ficando este Controle impossibilitado de fazer a verificação quanto à situação física e financeira de todos os bens, já que são feitas por amostragem.

4.1.3 - Do controle de combustível e Veículos:

O controle de combustível é realizado por Sistema de informática denominado "Controle de Frotas", que permite efetuar o controle do consumo de combustível por veículo, peças, serviços e acessórios. Como sabido, a Câmara Municipal possui uma frota

constituída por (02) dois automóveis, sendo 01 (um) Fiat Uno Mille Fire e 01(uma) Camionete S-10 Diesel.

A entrada de Combustível é realizada através de nota empenho e as saídas são controladas pelo sistema de controle de frotas com emissão de requisições, sendo ao final emitido relatório de gastos por veículo com todos os dados necessário ao controle de consumo por veículo, registrando ainda a manutenção com peças e mão-de-obra por unidade. E, ao final da liquidação do processo a quantidade adquirida é anexada ao processo como prova de consumo.

Verificamos que, diante do demonstrativo de gastos realizados no exercício de 2016, o consumo de combustível, em confronto com os veículos que possui a Câmara Municipal, estão dentro da média normal de consumo, não sendo encontrado, portanto quaisquer indícios de irregularidade neste item.

4.2. Recursos Humanos.

O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal não sofreu quaisquer alterações digne de nota em relação ao exercício anterior, os números de cargos preenchidos e os vencimentos e vantagens pagas no exercício, obedeceram e estão dentro dos limites permitidos pela legislação vigente e decisões de órgãos superiores.

As Declarações de Bens e Rendas das pessoas arroladas no Rol de Responsáveis, na forma do que dispõe a Lei nº 8.730/93, ainda não foram protocoladas no Setor de Pessoal, haja vista que o prazo legal da Receita Federal ainda não se expirou.

As despesas com pessoal no exercício de 2016 transcorreu dentro do percentual permitido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade

Fiscal), atendendo também aos termos da Emenda Constitucional nº 025/2000, cujos índices, incluindo os ativos, inativos e pensionistas e representaram 3,54% e 66,79% respectivamente.

Constatou-se, ainda, por ocasião da análise, que não houve acréscimo na Folha de Pagamento no exercício de 2016 em relação ao exercício anterior com relação à receita, portanto não elevou-se o índice de gasto com pessoal, e não extrapolou-se os limites legais, não havendo nenhuma observação a ser feita quanto a despesas com pessoal, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

No decorrer do exercício de 2016, foi constatado que o Poder Legislativo Municipal proporcionou condições para que os servidores do legislativo participassem de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o que de certa forma, mesmo em pequena quantidade, contribuiu para o melhoramento da qualidade de seus serviços administrativos.

4.3 – Licitações e Contratos Administrativos, dispensas e inexigibilidade de licitação:

4.3.1 – Licitações, dispensas e inexigibilidades:

No decorrer do exercício de 2016 foram realizadas 03 (três) Licitações na Modalidade de Carta convite e 03 (três) na modalidade Pregão Presencial, que foram relacionadas no Anexo TC-06, devidamente encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado junto aos balancetes dos meses de Janeiro a Dezembro, nos moldes e limites estabelecidos na legislação vigente.

Constatamos que no procedimento licitatório, bem como nos respectivos pagamentos, foram cumpridos os preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 4.320/64, as normas de Orçamento e de Direito Financeiro e Decisões e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado e da União.

4.3.2 – Contratos Administrativos:

No decorrer do exercício de 2016 foram realizados 06 (seis) cartas-Contrato, nos moldes do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3.3 – Comissão de Licitação e Cadastro:

A investidura da Comissão de Licitação no exercício de 2016 atendeu ao disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista que foram realizados apenas seis procedimentos licitatórios durante o exercício de 2016, não foi mantido registro cadastral de empresas tampouco fornecido certificado de regularidade cadastral, uma vez que de acordo com a Lei das Licitações, tal obrigação só se faz necessário para Unidades que mantenham compras regularmente.

4.4 – Orçamento e execução orçamentária.

O Orçamento para exercício de 2016 foi aprovado através da Lei Municipal nº 1972, de 25 de janeiro de 2016, que fixou as receitas e despesas, estimando os repasses na importância de **R$ 1.950.417,02 (hum milhão novecentos e cinquenta mil quatrocentos e dezessete reais e dois centavos)**, havendo um "***Deficit***" no valor de **R$ 46.097,57 (quarenta e seis mil e noventa e sete e cinquenta e sete centavos)**, com as correções feitas no Orçamento Anual, totalizando uma execução orçamentária no valor de **R$**

1.904.346,97 (hum milhão novecentos e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Mesmo havendo uma variação entre a despesa orçada e autorizada no valor **R$ 46.097,57 (quarenta e seis mil e noventa e sete e cinquenta e sete centavos)** , no percentual de 2,36% do orçamento total do Poder Legislativo Municipal, consideramos que houve um equilíbrio entre despesa Orçada e a Autorizada, satisfatório do ponto de vista do planejamento, ficando nossa ressalva, quanto à movimentação entre os elementos de despesa que foram acentuadas no exercício de 2016.

5. Dos Repasses:

Em que pese o fato da previsão dos repasses terem sido elaborados antes do final do exercício de 2015, ano base para apurar o valor do repasse financeiro para o legislativo no ano em análise e, considerando que houve um perfeito equilíbrio já que tanto a despesa autorizada, quanto os repasses realizados foram na ordem de **R$ 1.904.346,97 (hum milhão novecentos e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos)**, havendo equilíbrio entre a despesa autorizada e os repasses financeiros, o que nos move a atestar a regularidade e o bom desempenho no planejamento.

A luz do artigo 29-A da Constituição Federal, os repasses ao Legislativo Municipal em relação à receita atingiram o seguinte limite:

ESPECIFICAÇOES DOS IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS REGISTRADAS	2016
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	3.703.559,11
IPTU	440.280,59
ITBI	536.962,31
ISSQN	1.440.309,55
IRRF	511.026,78

TAXAS	774.979,88
MULTAS e JUROS de IMPOSTOS	334.501,39
RECEITA da DÍVIDA ATIVA TRIBUTARIA de IMPOSTOS	480.990,52
TRANSFERÊNCIAS	**23.501.397,63**
ITR	32.371,51
IPVA	696.307,45
ICMS	11.788.544,48
FPM	10.074.744,21
IPI s/ Exp.	52.907,44
L.C. 87/96 – LEI KANDIR	17.684,74
RECEITA TOTAL	**27.204.956,74**
7% LIMITE P/ REPASSE	**158.695,58**
TOTAL REPASSADO NO EXERCÍCIO	**1.904.346,97**
REPASSE A MENOR	**0,00**

Fonte: Balancete do mês de Dezembro de 2015.

Como visto no que tange o limite constitucional, os repasses ao legislativo ficaram dentro dos parâmetros estabelecidos, satisfazendo assim, a regra constitucional aplicada à matéria.

4.4.1 – Execução Orçamentária dos Repasses no exercício:

Resumidamente, a execução Orçamentária ficou assim demonstrada:

Repasses	Exercício 2016		
	Previsão	Execução	Resultado
Repasses	1.904.346,97	1.904.319,46	27,51

4.4.1.2 – Execução Orçamentária da Despesa no exercício:

Despesas	Exercício 2016		
	Previsão	Execução	Resultado

Despesas	1.904.346,97	1.904.319,46	27,51

A Despesa fixada na Lei Orçamentária durante o Exercício de 2016, como apresenta o Anexo TC – 18 – Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias e ficaram assim:

Fixada na Lei Orçamentária	**R$ 1.950.417,02**
Créditos Suplementares (+)	**R$ 203.996,61**
Anulação de Dotações (-)	**R$ 203.996,61**
Anulação de dotação da Prefeitura (-)	**R$ 46.097,57**
TOTAL DE DESPESA AUTORIZADA	R$ **1.904.346,96**
Despesa Realizada	**R$ 1.904.319,45**
ECONOMIA DE DOTAÇÃO	**R$ 27,51**

Fonte: Anexo TC-18

Conforme adrede demonstrado, a Administração obteve, economia de dotação com contenção de Despesa e no planejamento responsável.

Considerando que todas as movimentações orçamentárias estão devidamente acobertadas com Lei autorizativa, bem como pelos decretos de aberturas dos créditos como dispõe a legislação, entendemos que a regularidade esta presente na execução e movimentação orçamentário do Legislativo Municipal.

4.5 – Contabilidade.

A contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis, condensando-se o movimento diário, conferido e assinado pelo Contador da Câmara que está devidamente registrada no Conselho de Contabilidade.

Foi constatado que o setor de contabilidade vem mantendo livro de Diário e Razão devidamente encadernados e rubricados pelo Presidente e contador, o que satisfaz os princípios contábeis exigíveis.

Em nossas análises, verificamos que os registros contábeis foram realizados nos termos legais, e os balancetes e os relatórios de Gestão Fiscal, foram devidamente encaminhados para o Tribunal de Contas atendendo o disposto na Instrução Normativa nº 013/2004. Do mesmo modo as publicações foram feitas na Imprensa Oficial e no Mural da Câmara com registro em livro de publicação, dando regularidade quanto aos procedimentos contábeis.

No entanto demonstramos como se comportou o envio de documentos ao Tribunal de Contas e se foi atendido os preceitos do Art 12, inciso I, da Instrução Normativa nº 13 /TCER/2004.

BALANCETE MÊS	DATA DE ENVIO	DATA LEGAL	SITUAÇÃO
Janeiro	10.05.2016	Prazo Prorrogado 13.05.2016	Regular
Fevereiro	13-05-2016	Prazo Prorrogado 13.05.2016	Regular
Março	13-05-2016	Prazo Prorrogado 13.05.2016	Regular
Abril	25-05-2016	31/05/2016	Regular
Maio	30-06-2016	30/06/2016	Regular

Junho	08-07-2016	31/07/2016	Regular
Julho	12-08-2016	31/08/2016	Regular
Agosto	20-09-2016	30/09/2016	Regular
Setembro	17-10-2016	30/10/2016	Regular
Outubro	08-11-2016	30/11/2016	Regular
Novembro	15-12-2016	31/12/2016	Regular
Dezembro	03-03-2017	Prazo Prorrogado 17.03.2017	Regular

Neste tópico devemos ressaltar que não ocorreram remessas intempestivas dos balancetes ora analisado, todos estão em conformidade com os recibos de envio do SIGAP. Todavia, dentro de cada balancete mensal encontram-se arquivados os atos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia referente às prorrogações de prazos feitas pelo Órgão responsável.

Do mesmo modo, buscamos saber como ficou o cumprimento dos artigos 54 e 55, § 1, da Lei Complementar n. 101/2000, c/c o artigo 12, inciso II da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004, quanto ao envio dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício em análise, para o Tribunal de Contas do Estado.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONFORME OS ARTIGOS 54 E 55 DA LRF E PORTARIA Nº 470 STN			
Quadrimestre	**Meio de Publicação**	**Data da publicação**	**Situação**
1º- Quadrimestre	Diário Oficial	03-06-2016	Regular
2º- Quadrimestre	Diário Oficial	28-09-2016	Regular
3º- Quadrimestre	Diário Oficial	03-03-2017	Regular

Nota-se pelos demonstrativos acima que a documentação foi enviada dentro dos prazos estabelecidos, o que demonstra total regularidade quanto às prestações de contas quadrimestrais do Legislativo Municipal, quanto a Gestão Fiscal.

4.6 – Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em nossas análises, verificamos que no exercício em questão, foi constatado o encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal dos três Quadrimestres de 2016, ao Tribunal de Contas, bem como a sua publicação na Impressa Regional, bem como a fixação no átrio da Câmara Municipal, cumprindo o princípio constitucional da publicidade.

Desta forma e considerando que a cópia da publicação do referido relatório esta devidamente arquivada no setor de contabilidade do Legislativo Municipal, verificou-se que a Câmara Municipal cumpriu os preceitos legais da Lei Complementar nº 101/2000, assim como a Resolução do Tribunal de Contas do Estado através do Sistema LRF-NET.

4.7 – Diárias

4.7.1 – Das diárias.

No âmbito Municipal a concessão das diárias encontra-se prevista na Resolução Legislativa nº 015/2006.

Na verificação dos processos de concessão de diárias do exercício de 2016, constatou-se que foi concedido nos termos da legislação vigente.

No entanto, analisando os processos de concessão de diária, todos estão com as prestações de contas e comprovações inclusas em seus processos conforme a lei determina. Ficando assim evidenciados os deslocamentos dos beneficiários em todos os dias da concessão das diárias.

Assim, constamos que no procedimento das prestações de contas das diárias foram cumpridas, sem ressalvas ficando obrigados quanto ao dever de prestar contas impostos a todos que apropriam do dinheiro Público.

4.8 Portal da Transparência

4.8.1 – É do conhecimento do Controle Interno que o Chefe do Poder Legislativo Senhor Gilmar de Moura Ferreira, foi notificado, (processo nº 02931/2013) acerca de diversas omissões e irregularidades na alimentação de informações do portal da transparência.

Este controle interno, mesmo realizando o controle mensal por amostragem do portal da transparência, também foi notificado pelo TCE/RO, para realizar acompanhamento e implantação das adequações a serem realizadas no portal da transparência, havendo efetuado notificações ao servidor responsável pelo setor.

Transcorrido o prazo da notificação este controle interno constatou a persistência das irregularidades e omissões que ensejaram a notificação adrede citada, que não foram integralmente sanadas até o término do exercício de 2016.

5 – FALHAS E/OU IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Ao término do exercício de 2016 este controle interno constatou que, mesmo após a realização de diversas notificações e orientações verbais, os gestores foram omissos em adotar providencias para que fossem sanadas as falhas e/ou irregularidades no controle de almoxarifado, controle de patrimônio, alimentação do portal da transparência.

6 – RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS QUANTO AS FALHAS DETECTADAS.

Visando sanar as impropriedades constatadas ao termo do exercício de 2016, este controle interno reitera orientação aos gestores para que ultimem as providências

necessárias no sentido de identificar e responsabilizar os servidores que tinham por obrigação funcional realizar os controles de almoxarifado, de patrimônio, alimentação do portal da transparência, e foram negligentes neste mister.

8 – CONCLUSÃO

Ao termo do exercício de 2016, após as análises realizadas, este controle interno constatou que de forma geral, a Câmara Municipal de Presidente Médici vem cumprindo a legislação vigente, com relação em especial o processamento da despesa e as normas legais quanto à execução orçamentária, financeiras, exceto com referência ao controle de almoxarifado, de patrimônio, alimentação do portal da transparência e prestação de contas de diárias de vereadores, opinando pela regularidade dos atos praticados, com as ressalvas citadas e, em razão disso emitimos o Certificado de Auditoria que acompanha este Relatório.

Presidente Médici, 23 de março de 2017.

MÁRCIA REGINA GONÇALVES DE MATOS
CONTROLE INTERNO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

CERTIFICADO AUDITORIA

Procedemos aos exames julgados necessários por amostragem, referente ao exercício de 2016, nos atos de gestão da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, sendo constatado que de forma geral, foram cumpridas as normas legais, em especial o processamento da despesa e a execução orçamentária, financeira, ressalvados o controle de almoxarifado, de patrimônio, alimentação do portal da transparência.

Assim, considerando que nos exames efetuados no relatório, foram verificadas impropriedades que não comprometem a probidade do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, somos pela regularidade das contas do exercício de 2016.

Presidente Médici, 23 de março de 2017.

MÁRCIA REGINA GONÇALVES DE MATOS
CONTROLE INTERNO

PARECER DE AUDITORIA

Analisando o relatório da Controladoria Interna do exercício de 2016, da Câmara Municipal de Presidente Médici, certificamos que o mesmo contém todas as peças exigidas pelo artigo 9º, da Lei Complementar nº 154/96 Instrução Normativa nº 13/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Os atos de gestão do exercício foram analisados por amostragem, na extensão julgada necessária, não sendo constatados atos de gestão ilegal ou ilegítimo que possam comprometer as contas do ordenador de despesa.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no exercício pelo relatório da Controladoria Interna, somos de parecer pela regularidade das contas com ressalvas.

Presidente Médici, 23 de março de 2017.

MÁRCIA REGINA GONÇALVES DE MATOS
CONTROLE INTERNO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Em atendimento a Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto ter tomado conhecimento do Relatório da Controladoria Interna do exercício de 2016, que vai acompanhado do Certificado e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Assim, considerando o relatório e demais documentos apresentados pela Controladoria Interna, determino que a Diretoria Administrativa tome as providências necessárias, quanto às recomendações apontadas pela Controladoria Interna, principalmente fazer cumprir as atribuições do controle de estoque do almoxarifado mensal, os lançamentos no Portal da Transparência e que seja feito o levantamento depreciação e amortização dos bens patrimoniais.

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório da Controladoria Interna, Certificado e Parecer.

Presidente Médici, 23 de março de 2017.

GILMAR DE MOURA FERREIRA
Vereador/Presidente

MARIA CUSTÓDIO VENÂNCIO DA SILVA NOVAIS
Vereadora/Vice-Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÈDICI

PORTARIA N.º 008/CM/2017.

Presidente Médici – RO, 27 de Março de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Médici - RO, Vereador Presidente **JOSE ANTONIO DE SOUZA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei:

R E S O L V E:

Autorizo 1º - Tornar Público a **Prestação de Contas do Exercício de 2016** (Art. 70 da Constituição Federal c/c Art. 52 da Constituição Estadual c/c Art. 13 c/c Instrução Normativa – IN 013/2004-TCE/RO) da Câmara Municipal de Presidente Médici/RO.

Artigo 2º - Esta Portaria Entre em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em Contrario.

PUBLICADO
DE ___/___/ DE _____
A ___/___/ DE _____
CAMARA MUNICIPAL DE
Presidente Médici – RO
Assessoria de Imprensa
Rozaria Barros Enis
Dir. Adm. da Câmara Municipal
Portaria: 002/2017

Revogam-se as disposições em contrário,

Cumpra-se

Registra-se

Publica-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL - RO, 20 DE MARÇO DE 2017.

Ver. José Antônio de Souza
Presidente da Câmara

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RO.

OFÍCIO Nº 013/CMPM/2017.

Presidente Médici, 27 de Marco de 2017.

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Documento 03541/17 Data 29/03/2017 10:43
PRESTAÇÃO DE CONTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
Interessado. JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA

Ofício nº 013/CMPM/2017 - Encaminha
PRESTAÇÃO DE CONTAS relativa ao

Senhor Presidente

Em cumprimento ao Artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000 (L R F), bem como, abalizados nas suas respectivas alterações, vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, em apenso, a **Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro de 2016, da Câmara Municipal de Presidente Médici – RO**, para a apreciação dessa Egrégia Corte de Contas, e nos colocamos ao vosso inteiro dispor para dissipar quaisquer dúvidas que por ventura possa surgir.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

Ver. José Antônio de Souza
Presidente da Câmara

Ao
Exmº Sr.
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado
Porto Velho - Rondônia
Nesta